



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 33/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
33/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI E A EMPRESA J. L. M. de
ALMEIDA EPP. PROC. Nº 009557/2017-19.

A União, por intermédio do(a) Universidade Federal do Piauí, com sede no Campus Ministro Petrônio Portela, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº06.517.387./0001-34, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, conforme Ato de Nomeação nº 271/2016, de 16/02/2016, Lucas Lopes de Araújo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2110364-SSP-PI, inscrito(a) no CPF nº 000.577.933-28, doravante denominada CONTRATANTE, e a J. L. M. de ALMEIDA EPP., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 86.960.721/0001-69, Av. Centenário, nº 1712 – Sala A, Bairro: Aeroporto, na cidade de Teresina-PI, neste ato representada pelo Senhor JOSÉ LAEL MARQUES DE ALMEIDA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 933823 SSP/PI e CPF nº 386.942.553-91, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta nos Processo nº 009557/2017-19 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2016 - UFPI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, para transporte de servidores, colaboradores, corpo acadêmico e materiais da Universidade Federal do Piauí nos Campi Ministro Petrônio Portela (Teresina), Professora Cinobelina Elvas(Bom Jesus), Ministro Reis Veloso (Parnaíba), Senador Helvidio Nunes (Picos), Amílcar Ferreira Sobral (Floriano/PI), Colégio Técnico de Floriano e Colégio Técnico de Bom Jesus, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (unitário)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1- Veículo tipo Camioneta com características mínimas: novo, motor à Diesel, 4x4 cabine dupla, capacidade de transportar no mínimo 05(cinco) passageiros; 05(cinco) marchas a frente e 01(uma) ré; equipado com ar condicionado; sistema de sonorização (AM/FM/CD/USB/MP3); direção hidráulica, vidros elétricos; bancos reclináveis com apoio de cabeça; capota marítima; todos os equipamentos/acessórios obrigatórios.(SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTIVEL)	Universidade Federal do Piauí nos Campi Ministro Petrônio Portela (Teresina), Professora Cinobelina Elvas(Bom Jesus), Ministro Reis Veloso (Parnaíba), Senador Helvidio Nunes (Picos), Amílcar Ferreira Sobral (Floriano/PI), Colégio Técnico de Floriano e Colégio Técnico de Bom Jesus	14	R\$ 3.958,33	R\$ 55.416,62	R\$ 665.000,00
2- Veículo tipo Van-Executiva com características mínimas: novo, com 02(duas) portas na cabine, 01(uma) porta corredeira; 16 lugares (capacidade de transportar no mínimo 15 (quinze) passageiros mais o motorista); motor diesel; potência mínima de 125CV; 06 (seis) marchas a frente e 01(uma) à ré; bancos com reclinção mínima de 25°, com apoio de cabeça; altura mínima do interior de 1,80 metros; equipado com bagageiro de no mínimo 1000 litros; equipado com ar condicionado frontal e traseiro com distribuição lateral; sistema de sonorização (AM/FM/CD/MP3/USB) frontal e traseiro; iluminação individual de leitura para passageiros; tomada de 12V; direção hidráulica, vidros elétricos; tanque de combustível com capacidade mínima 90 litros; altura mínima do solo de 200mm; todos os equipamentos/acessórios obrigatórios.(SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTIVEL)	Universidade Federal do Piauí nos Campi Ministro Petrônio Portela (Teresina), Professora Cinobelina Elvas(Bom Jesus), Ministro Reis Veloso (Parnaíba), Senador Helvidio Nunes (Picos), Amílcar Ferreira Sobral (Floriano/PI), Colégio Técnico de Floriano e Colégio Técnico de Bom Jesus	5	R\$ 4.750,00	R\$ 23.750,00	R\$ 285.000,00
TOTAL		19	R\$ 8.708,33	R\$ 79.166,62	R\$ 950.000,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 08/05/2017 e encerramento em 08/05/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - 2.1.6. A CONTRATADA deverá fornecer veículos novos em caso de prorrogação do Contrato quando ultrapassar 12 (doze) meses, tendo em vista que as viagens a campo, após este período, já comprometem a vida útil dos bens.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1.3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 79.166,62 (setenta e nove mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$950.000,00 (novecentos e cinquenta mil e novecentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154048

Fonte: 112

Programa de Trabalho: 108570

Elemento de Despesa: 339033

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1 Não produziu os resultados acordados;

5.6.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



5.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7.1 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7.2 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$\frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	-------	-------------------------	--

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir..

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Teresina - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

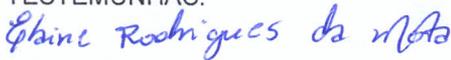
Teresina, 08 de maio de 2017.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA


Lucas Lopes de Araújo
Pro-Reitor de Administração
UFPI

TESTEMUNHAS:


CPF: 051.908.733-07


334909233-87



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, para transporte de servidores, colaboradores, corpo acadêmico e materiais da Universidade Federal do Piauí nos Campi Ministro Petrônio Portela(Teresina), Professora Cinobelina Elvas (Bom Jesus), Ministro Reis Veloso (Parnaíba), Senador Helvidio Nunes (Picos), Amilcar Ferreira Sobral (Floriano/PI), Colégio Técnico de Floriano e Colégio Técnico de Bom Jesus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS ESTIMADA	VALOR (R\$) (UNITÁRIO) ANUAL POR VEÍCULO	VALOR (R\$) (TOTAL) ANUAL
01	Veículo tipo Camioneta com características mínimas: novo, motor à Diesel, 4x4 – cabine dupla, capacidade de transportar no mínimo 05(cinco) passageiros; 05(cinco) marchas a frente e 01(uma) ré; equipado com ar condicionado; sistema de sonorização (AM/FM/CD/USB/MP3); direção hidráulica, vidros elétricos; bancos reclináveis com apoio de cabeça; capota marítima; todos os equipamentos/acessórios obrigatórios. (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTIVEL)	14	R\$ 103.625,00	R\$ 1.450.750,00
02	Veículo tipo Van-Executiva com características mínimas: novo, com 02(duas) portas na cabine, 01(uma) porta corrediça; 16 lugares (capacidade de transportar no mínimo 15 (quinze) passageiros mais o motorista); motor diesel; potência mínima de 125CV; 06 (seis) marchas a frente e 01(uma) à ré; bancos com	05	R\$ 117.250,00	R\$ 586.250,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



reclinação mínima de 25°, com apoio de cabeça; altura mínima do interior de 1,80 metros; equipado com bagageiro de no mínimo 1000 litros; equipado com ar condicionado frontal e traseiro com distribuição lateral; sistema de sonorização (AM/FM/CD/MP3/USB) frontal e traseiro; iluminação individual de leitura para passageiros; tomada de 12V; direção hidráulica, vidros elétricos; tanque de combustível com capacidade mínima 90 litros; altura mínima do solo de 200mm; todos os equipamentos/acessórios obrigatórios. (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTIVEL)			
---	--	--	--

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justifica-se a contratação do objeto deste Termo pela necessidade de viabilização dos serviços de transporte de servidores, colaboradores, corpo acadêmico e materiais, para o cumprimento de atividades, demandas e rotinas essenciais ao bom andamento dos trabalhos desta IES. Reforça-se que essa contratação caminha no sentido do esforço do Governo Federal para melhorar o estado da educação pública brasileira para todos os campi da Universidade Federal do Piauí.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços constantes deste Termo de Referência, dadas as suas características, podendo ser claramente especificados e estabelecidas de forma objetiva, enquadram-se no conceito de serviço comum para fins do dispositivo no art. 4º do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1O serviço será prestado DE FORMA CONTÍNUA, de tal modo que o transporte dos servidores a que se refere este termo não sofra interrupções;

4.1.2 Para a execução dos serviços, a CONTRATADA utilizará veículos próprios e os disponibilizará de forma exclusiva, para a UFPI durante a vigência do CONTRATO, mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público.

4.1.3 Os serviços deverão ser prestados observando-se as regras estipuladas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

4.1.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos, NOS DIAS ÚTEIS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, no horário de 07:00 às 22:00 horas.

4.1.5 Excepcionalmente, poderá ser requisitada a prestação dos serviços em dias não úteis e fora do horário especificado.

4.1.6 O serviço de transporte a ser prestado compreenderá, predominantemente, ROTEIROS COM TRAJETOS E HORÁRIOS PREDEFINIDOS pela Administração Superior do Campus, podendo os veículos serem utilizados também para outras demandas, a critério da Administração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



4.1.7 A contratada deverá identificar os veículos quando em serviço, nas duas portas dianteiras, com fixação de adesivo, nos termos e especificações definidos pelo art. 20, da IN/SLTI/MP nº 03/2008, Anexo VII, onde deve constar o nome da UFPI, na forma de um retângulo com 450x220mm, na cor amarelo-ouro ou similar, posicionado abaixo das janelas dentro do qual deverá conter as expressões "A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL", sigla do órgão ou entidade e "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO" dimensões conforme modelo abaixo;



5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.1.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

5.1.2 Os veículos deverão estar equipados com rastreamento embarcado no veículo para controle do posicionamento do veículo enviado via satélite para ambiente web gratuito (base tipo Google), com controle de rota e velocidade, atualização de localização em tempo máximo de 30 segundos e margem de erro de 30 metros, com concessão de acesso ao sistema nos períodos solicitados pela contratante.

5.1.3 Os veículos deverão manter as características originais, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa.

5.1.4 Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, a combustíveis de origem renovável ou bicombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98. Quando disponível, os veículos poderão, ainda, ser movidos a GNV desde que de acordo com a legislação pertinente.

5.1.5 Os veículos a serem disponibilizados sem combustível deverão contemplar QUILOMETRAGEM LIVRE, tendo em vista o disposto no edital e seus anexos.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1 A CONTRATADA, quando demandada pela CONTRATANTE, deverá disponibilizar os veículos solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.1.2 Competirá a CONTRATADA, executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos veículos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 07 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



7.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DA VISTORIA (FACULTATIVA)

8.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 11 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (86) 3215-5612 – Seção de Transportes/PREUNI/UFPI.

8.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.3 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

8.4 A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, quando for o caso, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

9.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, quando for o caso, tais como:

9.7.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.7.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.7.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.7.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.8 Permitir o acesso do preposto e dos respectivos veículos da CONTRATADA às instalações da UFPI, quando se fizer necessário, independentemente de permissão prévia.

9.9 Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



9.10 Fiscalizar, por meio de um Fiscal titular e um substituto, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas.

9.11 Indicar as áreas onde os serviços serão executados.

9.12 Realizar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição pela CONTRATADA, com a finalidade de verificar as condições de conservação e manutenção, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria, fornecida pela empresa CONTRATADA.

9.13 Realizar diariamente o controle da efetiva prestação de serviço por meio de servidor responsável no setor de transporte para fins de aceite do serviço e de pagamento.

9.14 Aprovar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Referência e do contrato.

9.15 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

9.16 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com este Termo de Referência e/ou com o Contrato a ser celebrado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3 Em caso de substituição do veículo, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação do CONTRATANTE para apresentação dos veículos dentro do estipulado no objeto deste Termo, haja visto que os serviços devem ser executados de FORMA CONTÍNUA.

10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, quando for o caso, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.7 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

10.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante, quando for o caso;

10.9 Atender as solicitações da Contratante, quando for o caso, quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, quando for o caso;

10.11 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, quando for o caso, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.12 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



- 10.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, quando for o caso, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.17 Disponibilizar os serviços no prazo de no máximo 30(trinta) dias contados da assinatura do Contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar, cópia autenticada dos documentos dos veículos em nome da licitante a serem disponibilizados, bem como do comprovante de contratação de seguro geral/total, com previsão de reembolso a terceiros, de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à CONTRATANTE.
- 10.18 Disponibilizar os veículos dos itens 01 e 02 do objeto deste TERMO, SEM MOTORISTA nos locais indicados pela UFPI, nos dias, horários e quantidades determinados pela CONTRATANTE.
- 10.19 Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações relativas aos veículos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, não havendo qualquer responsabilidade desta IES.
- 10.20 Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados e mais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Termo.
- 10.21 Acatar as orientações do Fiscal de Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a, mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 10.22 Prestar esclarecimentos à UFPI sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.
- 10.23 Designar um preposto para fins de intermediação entre o fiscal do contrato e a CONTRATADA.
- 10.24 Responsabilizar-se pela disponibilização de sistema/equipamentos de comunicação que permita o contato, durante a prestação do serviço, entre o gestor de CONTRATO e o preposto, arcando com o ônus de sua aquisição e utilização.
- 10.25 A CONTRATADA deverá manter escritório em Teresina-Piauí no decorrer da prestação do serviço.
- 10.26 Permitir, a qualquer momento, à CONTRATANTE, realizar inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação. Manutenção, segurança e limpeza.
- 10.27 Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas à manutenção, licenciamento, seguros e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- 10.28 Manter o veículo assegurado contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual.
- 10.29 A apólice de seguro do veículo contra sinistros deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 10.000,00(dez mil reais) por passageiro.
- 10.30 Disponibilizar veículos com todos os acessórios de segurança na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.31 A atuação de servidores da UFPI na fiscalização e operacionalização em nada exime a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços.
- 10.32 Fornecer à CONTRATANTE, ao final de cada mês, individualizados por veículo, com relatório de manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada veículo, com a quilometragem e a data da realização, e o relatório de ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.10 acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

13.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

13.10.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

13.10.2 Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

13.10.3 Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

13.10.4 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

13.10.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

13.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.12 Tendo em vista a devida a fiscalização, o PAGAMENTO DOS SERVIÇOS SERÁ REALIZADO MENSALMENTE, apurando-se os dias úteis e, excepcionalmente, os não-úteis, em que o serviço foi efetivamente prestado no mês.

13.2.1 O valor mensal devido à empresa contratada, PARA CADA VEÍCULO, será PROPORCIONAL AO VALOR MENSAL, considerando os DIAS DE EFETIVA DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS NO MÊS.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 fraudar na execução do contrato;

14.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 cometer fraude fiscal;

14.1.6 não mantiver a proposta.

14.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2 multa moratória de 0,1. % (.cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de .50 (cinquenta) dias;

14.2.3 multa compensatória de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



14.3.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.3.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

14.3.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO.

15.1 A Autoridade competente da UFPI aprova o presente Termo de Referência do setor solicitante e autoriza a contratação dos fornecimentos neles elencados.



h) Atentar contra o bom andamento do processo seletivo, em qualquer de suas fases.

8.9 Quando, após as provas, for constatado o uso de qualquer meio ilícito por parte do candidato, suas provas serão anuladas e ele será eliminado do concurso.

8.10 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento de candidato do ambiente de prova.

9. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

9.1 Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a sessenta pontos em cada uma das provas que possuem caráter eliminatório (defesa de memorial, prova escrita, prova didática).

9.2 A classificação far-se-á pela ordem decrescente da média aritmética simples entre os pontos obtidos nas provas escrita, didática, defesa de memorial e prova de títulos e será anunciada na sessão pública de encerramento do concurso em data e horário a ser fixado pela comissão examinadora.

9.3 Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, terão preferência aqueles com idade igual ou superior a 60 anos, conforme dispõe o parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/2003. Persistindo o empate ou em caso de não haver candidato na situação prevista no dispositivo legal referido, terá preferência para efeito de desempate o candidato que, na seguinte ordem:

- I. obtiver maior número de pontos na defesa de memorial;
- II. obtiver maior número de pontos na prova de títulos;
- III. obtiver maior número de pontos na prova escrita;
- IV. for mais idoso.

9.4 O resultado final da respectiva área do concurso, com a relação dos aprovados e sua respectiva classificação, será proclamado pelo Presidente da Comissão Examinadora, após a conclusão dos trabalhos.

10. HOMOLOGAÇÃO E DOS RECURSOS

10.1 Contra o relatório final da comissão examinadora caberá recurso de mérito ao Colegiado do programa de pós-graduação que possui a vaga, no prazo de dez dias contados da data de divulgação do relatório pela comissão, a ser afixado em quadro de aviso na secretaria do programa.

10.2 A classificação definitiva dos candidatos será homologada pelo CEPE, em resolução própria.

10.3 Do resultado do concurso homologado pelo CEPE caberá no prazo de dez dias, contados da data de sua publicação na página da UFOP na internet, recurso exclusivamente de nulidade, sob estrita arguição de ilegalidade, ao Conselho Universitário.

10.4 O Conselho Universitário deliberará sobre o recurso interposto na primeira reunião subsequente ao seu recebimento pela Secretaria dos Órgãos Colegiados.

11. DA VALIDADE DO CONCURSO

11.1 A classificação definitiva dos candidatos será homologada pelo CEPE, em resolução própria.

11.2 O concurso público terá validade de um ano, a contar da data da publicação de sua homologação no Diário Oficial da União, prorrogável por igual período.

12. DA INVESTIDURA NO CARGO

12.1 As nomeações ocorrerão a partir da lista geral de classificados no concurso, aplicando-se a reserva legal de vagas para pessoas com deficiência e negros.

12.2 O candidato aprovado deverá apresentar no ato da posse comprovantes que atestem que possui os requisitos exigidos para o cargo/área, assinados por autoridade competente e obtidos em instituição de ensino reconhecida pelo MEC. Títulos estrangeiros deverão ter sido revalidados no Brasil, nos termos do art. 48, § 2º da Lei nº 9394/96.

12.3 Caso haja dúvidas ou o título apresentado a Coordenadoria de Gestão de Pessoas poderá solicitar, antes de proceder à posse, uma manifestação formal do programa de pós-graduação que possui a vaga, quanto à pertinência do título apresentado em relação à área do concurso.

12.4 Candidatos estrangeiros devem comprovar, no ato da posse, proficiência em Língua Portuguesa, em nível avançado, outorgada pelo Ministério da Educação (MEC).

12.4 Além do disposto no item 12.2, o candidato aprovado e nomeado deverá:

- a) Estar quite com os cofres públicos.
- b) Não ter sido demitido do Serviço Público Federal, enquanto ocupante de cargo efetivo ou em comissão nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do ato penalizador.
- c) Não acumular cargos, empregos e funções públicas e não perceber proventos de aposentadoria que caracterizem acumulação ilícita de cargos, exceto aqueles permitidos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, assegurada a hipótese de opção nos termos da lei, dentro do prazo para a posse, determinado no § 1º do artigo 13 da Lei nº 8.112/90.
- d) Gozar dos direitos políticos e estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.
- e) Possuir Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, PIS ou PASEP.
- f) Ser julgado apto física e mentalmente pela Junta Médica Oficial da Instituição, para o exercício do cargo.

12.5 No ato da posse o candidato aprovado também deverá apresentar os documentos para efetivação elencados em www.concurso.ufop.br > Menu Principal > Documentos para Efetivação.

12.6 O candidato aprovado será convocado para a posse, que deverá ocorrer no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de sua nomeação. O não pronunciamento do convocado no prazo estipulado obrigará a instituição a tornar sem efeito o ato de provimento decorrente da portaria de nomeação, convocando o próximo candidato classificado.

12.7 A posse dos candidatos classificados e nomeados observará o limite de vagas estabelecido no presente edital, exceto se a ampliação desse limite for autorizada pelo órgão competente para tal fim.

12.8 O candidato nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito, nos termos do art. 41, caput, da Constituição Federal, a estágio probatório, durante o qual sua aptidão, capacidade e desempenho no cargo serão avaliados por comissão competente para tal fim.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A aprovação no concurso assegurará apenas a expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais, orçamentárias e financeiras pertinentes, bem como à rigorosa ordem de classificação, ao prazo de validade do concurso e à apresentação da documentação exigida em lei.

13.2 O candidato aprovado que for convocado que não puder tomar posse poderá optar pela desistência definitiva da vaga ou ser colocado ao final da lista de classificados, para posterior convocação, devendo assinar documento neste sentido, dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

13.3 É de responsabilidade do candidato aprovado no concurso manter atualizado na UFOP seu endereço, por um período de até 02 (dois) anos, após a publicação do resultado do concurso no Diário Oficial da União.

13.4 Não será fornecido ao candidato nenhum documento comprobatório de aprovação no concurso, valendo, para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial da União.

13.5 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação tácita das condições estabelecidas no presente edital, bem como do inteiro teor da Resolução nº 1.861/2016 do Conselho Universitário da UFOP, das quais não poderá alegar desconhecimento.

13.6 De todos os atos e reuniões do concurso serão lavradas atas, por um dos membros da Comissão Examinadora, que serão por todos eles assinadas.

13.7 Todo o expediente do concurso durante a sua realização ficará sob a guarda da Secretaria do programa de pós-graduação interessado.

13.8 Serão disponibilizados aos candidatos para devolução, quando solicitada, somente os exemplares dos trabalhos apresentados para o julgamento dos títulos, no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação final do concurso. Dessa devolução será lavrada certidão pela secretaria que detém a guarda da documentação, arrolando e descrevendo o material devolvido.

13.9 A secretaria do programa de pós-graduação, será responsável pelo expediente geral do concurso, cabendo-lhe ainda prestar toda assistência logística à Comissão Examinadora no decorrer do certame.

13.10 São peças essenciais do processo administrativo de cada área do concurso, para fins de direito:

- a) Certidão de encerramento das inscrições
- b) Atas de abertura dos trabalhos da Comissão Examinadora, das reuniões em que houver deliberações e da sessão final do julgamento
- c) Cópia do Documento de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os candidatos aprovados
- d) Bares devidamente preenchidos e assinados
- e) Planilha de Notas e Resultados preenchida e assinada
- f) Relatório Final da Comissão Examinadora
- g) Ata da reunião do Colegiado do programa de pós-graduação em que foi apreciado o Relatório Final da Comissão Examinadora.

13.11 O prazo para impugnação desse edital é de 10 (dez) dias a contar de sua publicação no DOU. O formulário de impugnação, disponível no endereço eletrônico do concurso, acompanhado dos documentos que comprovem a alegação do impugnante deverá ser encaminhada para o e-mail concursosodocente@proad.ufop.br, com o título "Impugnação do Edital". Eventuais alterações do edital, decorrentes de impugnação, serão publicadas no DOU e divulgadas no endereço eletrônico do concurso.

13.12 A UFOP reserva-se o direito de alterar o horário, o local e a data de realização das provas, responsabilizando-se, contudo, por dar ampla divulgação, com a devida antecedência, sobre quaisquer alterações.

13.13 O presente edital e as normas que regem o concurso público no âmbito da UFOP podem ser obtidas no endereço eletrônico do concurso.

13.14 Os casos omissos serão julgados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

ISABELA PERUCCI ESTEVES FAGUNDES
Chefe

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

RETIFICAÇÃO

No Edital nº 07/2017-UFPI, de 17 de Maio de 2017, publicado no D.O.U. nº 99, nas páginas 26 e 27, na seção 3, no dia 25/05/2017, no Quadro 1, Quadro de distribuição de vagas na Área de Estágio Supervisionado e Metodologia do Ensino de Música, onde se lê: 1 Graduado em Música e, no mínimo, Doutor em Educação de Música, ou em Educação; Leia-se: Licenciado em Música, ou em Educação Artística com habilitação em Música e, no mínimo, Doutor em Música, ou em Artes, ou em Educação. 2 No Quadro 1, Quadro de distribuição de vagas na Área de Ações de Extensão e Eletrônica de Potência. Onde se lê: Graduado em Engenharia Elétrica e, no mínimo, Doutor em Ações de Extensão, ou em Eletrônica de Potência. Leia-se: Graduado em Engenharia Elétrica e, no mínimo, Doutor em Engenharia Elétrica. 3 Na Área de Antropologia, no Qua-

dro 1, Quadro de distribuição de vagas, na coluna referente a vagas, retira-se 1(uma) vaga. Onde se lê 01-01*, Leia-se 01. 4 No rodapé do Quadro de distribuição de vagas, retira-se a redação *Vaga destinada a portadores de necessidades especiais, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999.

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2017 UASG 154048

Processo: 23111009830201705. PREGÃO SRP Nº 7/2017. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ. CNPJ Contratado: 92751213000173. Contratado: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA -DO SUL. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de vida para alunos dos colégios técnicos profissionalizantes da UFPI. Fundamento Legal: Lei 10520 e 8666/93. Vigência: 19/04/2017 a 19/04/2018. Valor Total: R\$5.355,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800718. Data de Assinatura: 19/04/2017.

(SICON - 02/06/2017) 154048-15265-2017NE800090

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2017 - UASG 154048

Processo: 23111013201201771. PREGÃO SRP Nº 7/2017. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ. CNPJ Contratado: 92751213000173. Contratado: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA -DO SUL. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de vida para servidores da UFPI. Fundamento Legal: Lei 10520 e Lei 8666/93. Vigência: 22/05/2017 a 22/05/2018. Valor Total: R\$4.960,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800918. Data de Assinatura: 22/05/2017.

(SICON - 02/06/2017) 154048-15265-2017NE800090

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2017 UASG 154048

Processo: 23111009557201719. PREGÃO SISPP Nº 29/2016. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ. CNPJ Contratado: 86960721000169. Contratado: J. L. M. DE ALMEIDA - EPP - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para transporte de servidores, colaboradores, corpo acadêmico e materiais da UFPI e seus Campus. Fundamento Legal: Lei 10520/02 e lei 8666/93. Vigência: 08/05/2017 a 08/05/2018. Valor Total: R\$950.000,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800878. Fonte: 112000000 - 2017NE800880. Fonte: 112000000 - 2017NE800881. Fonte: 112000000 - 2017NE800882. Fonte: 112000000 - 2017NE800883. Data de Assinatura: 08/05/2017.

(SICON - 02/06/2017) 154048-15265-2017NE800090

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2017 UASG 154048

Processo: 23111031713/16-39. Objeto: Aquisição de material de consumo (saco plástico) destinado aos Concursos e Processos Seletivos da Coordenadoria Permanente de Seleção - COPESE UFPI. Total de Itens Licitados: 00003. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso V da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Aquisição de material de consumo (saco plástico) destinado aos Concursos e Processos Seletivos da COPESE/UFPI. Declaração de Dispensa em 01/06/2017. HELLANY ALVES FERREIRA, Chefe da Divisão de Compras. Ratificação em 01/06/2017. ALEXANDRE RODRIGUES SANTOS, Diretor Administrativo. Valor Global: R\$ 75.600,00. CNPJ CONTRATADA: 03.930.566/0001-00 ODIMILSON ALVES PEREIRA - ME.

(SIDECE - 02/06/2017) 154048-15265-2017NE800090

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 92/2017 UASG 154048

Processo: 23111023724/16-45. Objeto: Pagamento de serviço de manutenção em equipamento (Espectrofotômetro Infravermelho) pertencente ao Programa de Pós-Graduação em Química do CCN UFPI. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Pagamento de serviço de manutenção em equipamento (Espectrofotômetro Infravermelho) pertencente ao Programa de Pós-Graduação Declaração de Inexigibilidade em 02/06/2017. HELLANY ALVES FERREIRA, Chefe da Divisão de Compras. Ratificação em 02/06/2017. ALEXANDRE RODRIGUES SANTOS, Diretor Administrativo. Valor Global: R\$ 8.082,07. CNPJ CONTRATADA: 00.351.210.0001-24 PERKINELMER DO BRASIL LTDA..

(SIDECE - 02/06/2017) 154048-15265-2017NE800090